



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.935, de 26 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder oportunidade de aprendizagem a estudantes do ensino fundamental e médio, vinculados à estrutura de ensino público do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de aprendizagem a estudantes do ensino fundamental e médio, vinculados à estrutura de ensino público do Município de Jaguariúna, inscritos em programa de aprendizagem, proporcionando-lhes a experiência prática da formação técnico-profissional metódica, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), do Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os estudantes de que trata esta lei são os de idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos desta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência, observando as normas pertinentes.

Art. 3º A contratação do aprendiz será efetuada por entidades sem fins lucrativos, definidas no inciso III, do art. 8º, do Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, qualificadas em formação técnico-profissional metódica e que desenvolvam programas de aprendizagem.

 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

§ 1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeito da aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 2º A referida entidade sem fins lucrativos assumirá a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, inclusive com assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz.

§ 3º VETADO.

Art. 4º Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo/hora.

Art. 5º A duração do trabalho do aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único. Aos menores aprendizes abrangidos por esta lei é proibido:

- a) o trabalho noturno;
- b) o trabalho em condições insalubres ou perigosas.

Art. 6º O período de aprendizagem no Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 1º Será oferecida, com base nesta lei, oportunidade de aprendizagem a 50 (cinquenta) menores, desde que comprovada a matrícula e a frequência regular em estabelecimento de ensino público sediado no Município de Jaguariúna.

§ 2º A oportunidade de aprendizagem na Prefeitura de Jaguariúna não constitui condição ou vantagem para o ingresso na carreira de servidor público e não cria vínculo profissional.

Art. 7º A aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou, ainda, antecipadamente, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

②

②



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2009.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ISRAEL JOSE ALVES PEREIRA
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.935 DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder oportunidade de aprendizagem a estudantes do ensino fundamental e médio, vinculados à estrutura de ensino público do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 1.932, de 18 de novembro de 2009:

Art. 1º - ...

§ 1º - ...

Art. 2º - ...

Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - As entidades a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ter sede no Município de Jaguariúna e ser registradas há pelo menos 2 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 4º - ...

Art. 5º -

Parágrafo único -

a) ...

b) ...

Art. 6º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 7º -

I - ...

II - ...





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

III - ...

IV - ...

Parágrafo único - ...

Art. 8º - ...

Art. 9º - ...

Art. 10 - ...

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 3 de março de 2010

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

